

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 37/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2018 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa AGROPECUÁRIA CHAMONIX LTDA.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74) neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, assina este Termo Aditivo com a empresa AGROPECUÁRIA CHAMONIX LTDA - CNPJ nº 02.785.568/0001-90, com sede na Avenida Francisco Alvares de Assis – S/N – Km 87 – Loja 05 - Bairro Floresta – Juiz de Fora/MG, neste ato representado pelo Sr. Douglas Procópio Teixeira, brasileiro, CPF 002.664.046-50, conforme justificativa de fls. 4235, autorizações de fls. 4277 do Pregão Eletrônico nº 017/18, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual previsto na cláusula quarta do Contrato nº 26/2018**, ficando prorrogado de 05 de junho de 2021 a 04 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado de **R\$ 2.673.090,80 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil e noventa reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 026/2018 a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

12.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais),

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36 013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199



Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

12.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

12.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

12.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

12.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

12.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

12.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

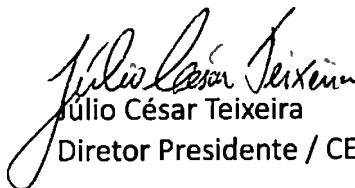
12.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

12.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA QUARTA:

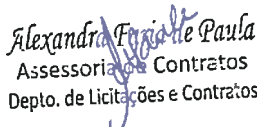
Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 31 de maio de 2021

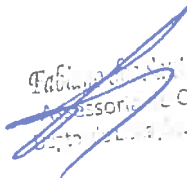

Julio César Teixeira
Diretor Presidente / CESAMA


Douglas Procópio Teixeira
AGROPECUÁRIA CHAMONIX LTDA

Testemunhas 1)


Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

2)


Tabiana Carolina de Jesus
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos